

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.071.399-7 (RENOV REC EF)
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.159.610-2 (RENOV CRED)

PARECER CEE/CEIF N.º 48/25

APROVADO EM 13/02/25

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MARQUÊS DO HERVAL –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORAS: MARIA HELENA ORTEGA E DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e para a implementação do Laboratório de Ciências, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão de interesse da Escola Estadual do Campo Marquês do Herval – Ensino Fundamental, situada no Distrito São Pedro do Florido, município de Santo Antônio do Sudoeste, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.071.399-7

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.159.610-2

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e emitiu Relatórios Circunstanciados contendo a seguinte informação, referente ao laboratório de Ciências:

- Laboratório de Ciências:

Não possui sala específica para tal, porém, os materiais existentes encontram-se guardados na biblioteca da escola e são levados para a sala de aula ou saguão da escola, para a atividade prática, de acordo com o planejamento do professor.

Dessa forma, os processos foram convertidos em Diligência à Seed, em 24/06/24. Retornou a este Conselho em 27/11/24, com manifestação da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/Seed, da Direção da instituição de ensino e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed:

Coordenação de Planejamento de Obras Escolares

Em consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), a Escola Estadual do Campo Marques do Herval atualmente atende 34 estudantes matriculados no Ensino Fundamental - Anos Finais, distribuídos em 3 turmas no turno da manhã.

Em análise à sua estrutura física, verificamos que a edificação escolar possui 4 salas de aula, biblioteca, laboratório de informática, pátio coberto, quadra poliesportiva coberta, além dos demais ambientes pedagógicos e administrativos necessários para o funcionamento da instituição de ensino.

Em relação à ausência de laboratório de Ciências, informamos que O NRE de Francisco Beltrão, em conjunto com a Direção da Escola Estadual do Campo Marques do Herval, está planejando a subdivisão das salas de aula, observando a área de 1,50 metros quadrados por estudante, incluindo circulação e área do professor. Portanto, haverá espaço suficiente para a implementação do laboratório de Ciências na instituição de ensino.

Direção

Encaminhamos a presente, justificando a falta de LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS, na Escola Estadual do Campo Marquês do Herval - Ensino Fundamental do município de Santo Antônio do Sudoeste/PR. Seguindo as orientações da Engenharia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e considerando as

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.071.399-7

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.159.610-2

matrículas no SERE da rede Municipal e Estadual de Ensino que compartilham o mesmo prédio (turmas com 17 alunos) será realizada, conforme planta em anexo, a divisão de uma sala de aula e sua adaptação para Laboratório de Ciências no ano de dois mil e vinte e cinco. Os recursos serão oriundos do Programa Escola Mais Bonita, ou recursos próprios e Cota Serviço do Fundo Rotativo.

Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Informamos que a instituição de ensino consta no cronograma para implementação do Laboratório de Ciências, anexo ao Termo de Acordo firmado entre SEED/PR e FUNDEPAR, aprovado pelo Parecer n.º 304/2024 – CP/CEE/PR.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2034.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.071.399-7

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.159.610-2

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

Nesse sentido, e tendo em vista que a Renovação do Credenciamento, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 pode ser concedida pelo prazo de até 10 anos. No presente caso, tratando-se de infraestrutura da instituição de ensino, o ato regulatório será concedido pelo prazo de 5 anos, considerando o mesmo prazo para a renovação de reconhecimento do referido curso, com base na prorrogação referida no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que aprovou o Termo de Acordo e seu anexo, quanto a adequação ou a construção dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros tem vigência até 23/04/25 e a Licença Sanitária até 30/03/25.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise destes protocolados, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, o prazo da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 12/2021, e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL –
-----------------------	------------	-------------------------	--

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.071.399-7

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.159.610-2

	NRE	CRENCIAMENTO	ANOS FINAIS
Escola Estadual do Campo Marquês do Herval– EF	Santo Antônio do Sudoeste/ Francisco Beltrão	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF